DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1167/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8683/2021
PROTOCOLO	: 2119754
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORD. DE DESPESAS	: VANDA CRISTINA CAMILO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDROS EM COMODATO.
VALOR	: 360.191,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDROS EM COMODATO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o pregão eletrônico n.º 38/2021, celebrado pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia, objetivando a aquisição de oxigênio medicinal com cilindros em comodato para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório e da ata de registro de preços (1ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 48), concluindo pela irregularidade do procedimento de licitação e da formalização da ata de registro de preços, alegando termo de referência incompleto.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 50), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 38/2021 e da ata de registro de preços nº 26/2021 (1ª fase).

Extrai-se dos autos que o Ministério Público de Contas manifestou seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços com ressalva e a Divisão (DFS) posicionou-se pela irregularidade devido ao termo de referência incompleto, alegando que não possui instruções que reúna as condições da contratação conforme Resolução TCE/MS nº 139/2021.

Observa-se as condições estabelecidas pelo fabricante e em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, conforme (p. 02). Ademais, foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão eletrônico nº 38/2021.

Verifica-se que o pregão eletrônico nº 38/2021 objetivou a aquisição de oxigênio medicinal com cilindros em comodato para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em Lei Federal n.°8.666/1993, Lei Federal n.° 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com termo de referência (pp.23-25), justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (p. 26), ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp. 27-29), adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao gerenciador da Ata (pp. 52-53), parecer jurídico (pp. 30-48), publicação do extrato do edital (pp. 95-96), propostas apresentadas (p. 154), ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 155-157), adjudicação do pregoeiro e homologação do ordenador de despesas e publicação da imprensa (pp. 158-159).

Consigna-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico nº 38/2021 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 26/2021, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, “b”, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Determinar o dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK